## Ano XI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 17 de Julho de 2013 • Edição MMCCCLXXXVIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500 / Centro CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-Pl CNP.: 01.612.598/0001-32



ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias publicas e drenagem de águas pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades habitacionais observarão as seguintes específicações mínimas:

- a) área útil de trinta e seis metros quadrados; e
- b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

ARTIGO 5 – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o atendimento de pessoas físicas que

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional:
- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.
- ARTIGO 6 O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Municipio ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 7 - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluidas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

ARTIGO 8 - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

- a) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo especifico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastramento no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicilio/familia.
- b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
- c) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;
- d) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os orgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;
- e) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;
- f) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
- g) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
- h) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao(s) Município(s), nas situações em que venha substituí-lo(s) integral ou parcialmente.
- ARTIGO 9 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVO SANTO ANTONIO, 14 de funtió de 2013.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500 / Centro CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI CNPJ: 01.612.598/0001-32

**DECRETO Nº 10/2013** 

EDGAR GERALDO ALENCAR BONA MIRANDA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- Art. 1º Fiça decretada a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo Santo Antônio PI, para o dia 22 de Julho de 2013, conforme convocação do Conselho Municipal de Assistência Social sob deliberação da resolução nº 04 de 16 de Julho de 2013.
- Art. 2º O tema geral da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Santo Antônio PI é: "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS."
- Art. 3º Nomear a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Santo Antônio PI, formada por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Usuários do Suas Sistema Único da Assistência Social.

Representando o Poder Público:

Jackelynne de Oliveira Cabral de Brito

Representando a Sociedade Civil Organizada:

Francisca Rocha de Oliveira

Representando os Usuários do Suas:

José Pereira da Luz

- Art. 4º Ceder pessoal para prestar apoio e assessoria a VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 22 de Julho de 2013.
- Art. 5º Fica o Município responsável pelo financiamento das despesas com a realização da Conferência e com a participação dos delegados à X Conferência Estadual de Assistência Social e X Conferência Nacional de Assistência Social.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – Piauí, 15 de Julho de 2013.

Edgar Geraldo Alenear Bona Miranda Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64,940,000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 003-2/2013

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 22 /07/2013, às 08h00min

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Prestação de serviços de fretes diversos

Maiores informações e editais, poderão ser obtidos na Rua Demerval Lobão nº 03, centro, no prédio da prefeitura de Monte Alegre do Piauí.

pm.montealegrepi@yahoo.com

Fone (89) 35771260

Francisco das Chagas Dias Rosal

Presidente da CPL

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais